

correspondente a 30 % (com exclusividade) do escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

José Luís Pereira Martins — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial — 30 % e acumulação de funções, para exercer funções na ESGT deste Instituto, com efeitos a partir de 01/10/2018 e até 31/07/2019, auferindo o vencimento correspondente a 30 % (com exclusividade) do escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

João Manuel Dias de Almeida — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial — 57 % e acumulação de funções, para exercer funções na ESGT deste Instituto, com efeitos a partir de 01/10/2018 e até 31/07/2019, auferindo o vencimento correspondente a 57 % (com exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Isabel Maria da Graça Teixeira Messias — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial — 40 % e acumulação de funções, para exercer funções na ESGT deste Instituto, com efeitos a partir de 01/10/2018 e até 31/07/2019, auferindo o vencimento correspondente a 40 % (com exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Joaquim Manuel Louro dos Reis — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial — 57 % e acumulação de funções, para exercer funções na ESGT deste Instituto, com efeitos a partir de 01/10/2018 e até 31/07/2019, auferindo o vencimento

correspondente a 57 % (com exclusividade) do escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Juvenal da Silva Melo — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial — 57 % e acumulação de funções, para exercer funções na ESGT deste Instituto, com efeitos a partir de 01/10/2018 e até 31/07/2019, auferindo o vencimento correspondente a 57 % (com exclusividade) do escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

14 de novembro de 2018

Sara Alexandra Brunheta Lisboa — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial — 57 % e acumulação de funções, para exercer funções na ESA deste Instituto, com efeitos a partir de 17/10/2018 e até 31/07/2019, auferindo o vencimento correspondente a 57 % (com exclusividade) do escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

5 de dezembro de 2018

Teresa Paula Domingues da Cunha Bento, professora adjunta da Escola Superior de Desporto de Rio Maior deste Instituto, foi autorizada a nomeação em comissão de serviço, para o cargo de Subdiretora da mesma Escola, com efeitos reportados à data do despacho, conforme proposta apresentada pelo Diretor da Escola Superior de Desporto de Rio Maior deste Instituto.

11/12/2018. — A Administradora, *Teresa de Jesus Iria Salvador*.
311900506



PARTE H

MUNICÍPIO DE AMARES

Regulamento n.º 858/2018

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, torna público que a Assembleia Municipal de Amares, na sua 2.ª Sessão Ordinária realizada no dia 7 de dezembro de 2018, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, anexo I, de 12 de setembro, aprovou,

Deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 11 de junho de 2018, o qual entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República*. Mais se torna público que, o Regulamento referido que se publica em anexo, poderá ser consultado na página oficial deste Município em www.cm-amares.pt.

10 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rocha Moreira*.

Alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio e Serviços do Concelho de Amares

Nota justificativa

Com a entrada em vigor em 1 de março de 2015 do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e que veio, paralelamente, introduzir simplificações em matéria de horários de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços, mormente, procedendo à respetiva liberalização, entendeu esta Câmara Municipal, restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, ainda que sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído. Assim, procedeu-se à elaboração de um novo Regulamento, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 14 de setembro de 2015 e em sessão da Assembleia Municipal de 25 de setembro de 2015.

Com efeito, e atendendo às características sócio culturais do concelho, torna-se necessário proceder a uma alteração aos horários de funciona-

mento dos grupos V e VI do regulamento em vigor, procurando assegurar o equilíbrio entre os legítimos interesses empresariais e de recreio com o direito ao descanso dos moradores das proximidades,

O início do procedimento de elaboração do Regulamento foi publicitado no *site* do Município de Amares, obedecendo ao disposto no artigo 98.º do CPA.

O presente projeto de Regulamento, considerando o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, será colocado em consulta pública e serão ouvidas as seguintes entidades: União Geral de Trabalhadores, CGTP — União dos Sindicatos do Distrito de Braga, ACB — Associação Comercial de Braga, a Guarda Nacional Republicana e as Juntas de Freguesia.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas b) e g), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Amares, em reunião de 27 de julho de 2015, aprovou o presente Projeto de Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Amares.

Artigo 1.º

Lei habilitante

Artigo 2.º

Objeto

Artigo 3.º

Regime geral do período de funcionamento

Artigo 4.º

[...]

Artigo 5.º

Limites de Funcionamento

a) Estabelecimentos do grupo I:

b) Estabelecimentos do grupo II:

c) Estabelecimentos do grupo III:

d) Estabelecimentos do grupo IV:

e) Estabelecimentos do grupo V:

Às 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª feiras, entre as 22:00 e as 04:00 do dia imediato;
À 6.ª feira, sábado e vésperas de feriados entre as 22:00 e as 08:00 do dia imediato;

Ao domingo, entre as 15:00 e as 04:00 do dia imediato.

f) Estabelecimentos do grupo VI:

Todos os dias da semana, entre as 13:00 e as 03:00 do dia imediato.

g) Estabelecimentos do grupo VII:

h) Estabelecimentos do grupo VIII:

i) Estabelecimentos do grupo IX:

j) Estabelecimentos do grupo X:

k) Estabelecimentos do grupo XI:

Artigo 6.º

[...]

Artigo 7.º

Esplanadas

Artigo 8.º

Redução Excecional do Horário de Abertura e Funcionamento

Artigo 9.º

Alargamento Excecional do Horário de Funcionamento

Artigo 10.º

Período Mínimo de Funcionamento

Artigo 11.º

Permanência de pessoas e abastecimento dos estabelecimentos

Artigo 12.º

Afixação do horário de funcionamento

Artigo 13.º

Contraordenações

Artigo 14.º

Disposição transitória

Artigo 15.º

Norma revogatória

Artigo 16.º

Entrada em vigor

No dia seguinte à publicação.

311900199

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO**Edital n.º 1267/2018****Regulamento do Mercado Municipal do Concelho do Entroncamento**

Ilda Maria Pinto Rodrigues Joaquim, Vereadora a tempo inteiro da Câmara Municipal do Entroncamento.

Faz saber que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 17/09/2018, e sessão da Assembleia Municipal efetuada em 26/09/2018, foi aprovado o Regulamento do Mercado Municipal do Concelho do Entroncamento.

O Regulamento, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

O presente edital encontra-se igualmente disponível na página oficial do Município em www.cm-entroncamento.pt

E eu, Hugo Miguel Carrondo Gonçalves, Chefe de Divisão de Gestão Financeira, o subscrevi

5 de dezembro de 2018. — A Vereadora a tempo inteiro, *Ilda Maria Pinto Rodrigues Joaquim*.

Nota justificativa

Face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, adiante designado por RJACSR, é necessária a aprovação de um novo regulamento para o mercado municipal.

De acordo com o n.º 1 do artigo 70.º do mencionado diploma legal, o regulamento municipal, em execução do RJACSR, deve estabelecer as normas relativas à sua organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior.

Este diploma veio definir um novo enquadramento para esta matéria, sem, contudo, por em causa a essência do anterior regulamento, em vigor desde janeiro de 2015, já que o mesmo continha a nível substantivo melhoramentos que o próprio diploma veio agora consagrar, sendo apenas necessário proceder a uma atualização das remissões legislativas presentes no Regulamento.

Considerando que, a competência para a aprovação do presente regulamento municipal é da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, devendo a aprovação ser precedida da audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas do setor e dos consumidores, procedeu-se à audiência prévia da Associação Comercial e Industrial de Alcanena, Entroncamento e Torres Novas (ACIS) e da Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), tudo nos termos do n.º 3 do artigo 70.º do RJACSR.